Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2006

Inclui parágrafo no art. 123 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º – O art. 123 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 123 – .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - A organização e realização de concursos públicos no âmbito da administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Conselheiro Lafaiete deverá, obrigatoriamente, ser contratada com Instituição sem fins lucrativos."

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

Hélio Francisco de Oliveira

Aleizer Fernandes de Melo

/GCT/

JUSTIFICATIVA

O sonho do emprego estável, alimentado por 10 entre 10 brasileiros, criou um segmento bilionário: a indústria dos concursos públicos, que segundo dados da Associação Nacional de Proteção e Apoio aos Concursos, movimenta anualmente cerca de 1 bilhão de reais.

A falta de oferta de vagas no mercado formal de trabalho resultou em um crescente de entidades voltadas para a promoção e realização de concursos públicos, bem como para o preparo dos candidatos.

Pergunta-se: a quem interessa a realização dos concursos públicos senão à entidade que o produz?

Hoje, a realidade mostra que há muito mais interessados. Há uma verdadeira indústria voltada para a realização de concursos públicos. A proporção é tão desigual que, para uma oferta de 19 vagas, ocorrem 24.000 inscritos. Isso provocou a criação de inúmeras empresas especializadas na organização e realização de concursos públicos, muitas das quais nem sempre são suficientemente sérias e retas em suas atividades, o que coloca em dúvida a seriedade dos concursos que são realizados.

A determinação legal de que a organização e realização dos concursos públicos seja contratada com Instituições em fins lucrativos, levará à contratação de fundações, a grande maioria ligada a Universidades Públicas e Particulares, dando maior transparência e seriedade a quaisquer concursos que venham a ser realizados.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta de Emenda à Lei Orgânica.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

Hélio Francisco de Oliveira

Aleizio Fernandes de Melo

/GCT/